



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PEDRO SIMON**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	16/10/2007 às 16:12
	Matr.:

MPV - 398/2007

Emenda nº , de 2007 à MPV nº 398, de 10 de (Aditiva)

00041

Acrescente-se após o Art. 8º da MPV nº 398/2007 os seguintes artigos renumerando-se os demais:

“Art. A EBC dedicará pelo menos cinco horas semanais à transmissão de programação especificamente concebida para a educação moral, cultural e intelectual das crianças.

§ 1º Define-se como "programação especificamente concebida" qualquer programação televisiva que atenda, em todos os aspectos, às necessidades educacionais e informativas da criança e do adolescente, de idade igual ou inferior a 16 anos, incluindo as necessidades intelectuais/cognitivas ou sociais/emocionais.

§ 2º A programação a que se refere o parágrafo anterior deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

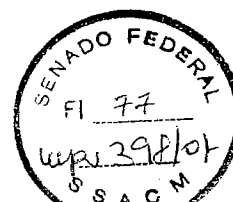
- I - ter a educação da criança como objetivo principal;*
- II - ter o objetivo educacional do programa e a audiência infantil como alvos explicitados no Relatório de Programação Infantil a que se refere o inciso III do art. 2º desta lei;*
- III - ser levada ao ar entre as 7 e as 22 horas;*
- IV - ser regularmente incluída na programação;*
- V - ter uma duração não inferior a 15 minutos;*
- VI - ser identificada como programação infantil educativa, no momento em que vai ao ar.*

Art. ° A EBC fica obrigada a identificar e divulgar sua programação destinada ao público infantil, facilitando a informação de pais, mestres e interessados em geral, de três formas:

- I - através da identificação da programação-núcleo, no momento em que esses programas vão ao ar;*
- II - através da identificação de tais programas para os editores de guias de programação;*
- III - mediante publicação e divulgação de Relatório de Programação Infantil.*

§ 1º A identificação da programação-núcleo se fará através de ícone posto no ar ao início do programa e no período que antecede aos comerciais.

§ 2º O Relatório de Programação Infantil, a ser divulgado pela EBC, conterá informações, atualizadas trimestralmente, sobre a programação infantil que coloca no ar, inclusive a data, hora, duração e descrição dos programas.





§ 3º A EBC manterá os relatórios, previstos no parágrafo anterior, nos arquivos da estação, destacados do restante da programação e acessíveis à inspeção por parte do público.

§ 4º A EBC divulgará, mediante anúncio periódico, no ar e em outros meios de propaganda, a existência, disponibilidade e modo de acesso aos relatórios aqui mencionados.

§ 5º A EBC designará um responsável pela programação infantil, cujo nome deverá ser de acesso público, bem como os meios de contatá-lo.

§ 6º O cumprimento desta Lei não exime a emissora do contido no art. 76, da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 7º Especial atenção deverá ser dada às crianças de idade inferior a oito anos na elaboração e veiculação da programação de que trata esta lei."

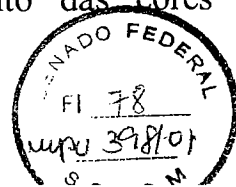
Justificação

Em 1999 apresentei o PLS 144/99, que dispõe sobre a veiculação de programação educativa para crianças, por meio dos canais de radiodifusão de sons e imagens (televisão), e estabelece sanções pelo seu descumprimento.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 223, consagra a exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens por meio de cessão de direitos, pelo poder público, às emissoras. Nada mais coerente que o retorno deste imenso potencial de investimento venha na forma de programas educativos e culturais à sociedade, que é o significado e a razão de ser dos poderes públicos.

A televisão é, indubitavelmente, um importante elemento de educação ou deseducação de nossas crianças. Inúmeras pesquisas demonstram a eficácia dos programas de televisão concebidos com o fim de ensinar, às crianças, habilidades específicas. Por exemplo, nos Estados Unidos, pesquisadores concluíram que crianças que assistem Mister Roger's Neighborhood (O Bairro do Sr. Roger) e Sesame Street (Vila Sésamo) mostraram ter aprendido persistência no desempenho de tarefas, brincar imaginativo, bem como habilidades relativas a letras e números.

Inúmeros estudos tornam inquestionável o fato de que as crianças que assistem a televisão educativa auferem benefícios significativos. Num desses estudos, crianças que assistem Barney mostraram maior habilidade com contas aritméticas, conhecimento das cores e formas,





vocabulário e habilidades sociais do que as crianças que não assistem a esse programa. Embora todas as crianças possam se beneficiar com a televisão educativa, foi verificado que esses benefícios eram particularmente significativos para as crianças provenientes de famílias de baixa renda. Um estudo realizado pela Dra. Aletha Huston e pelo Dr. John Wright, co-diretores do Centro de Pesquisas sobre a Influência da Televisão sobre as Crianças, da Universidade do Kansas - EUA, demonstrou que as crianças de 2 a 4 anos, de famílias de renda de baixa a média, que assistiam Vila Sésamo e outros programas educativos com frequência, tiveram melhor desempenho em vocabulário, aptidão para ingressar na escola, pré-alfabetização e testes aritméticos do que as crianças que não assistiam a esses programas, mesmo de faixa etária três anos mais velha. Essas diferenças se verificavam mesmo quando os resultados eram controlados levando em conta a capacidade verbal inicial e as qualidades da família e do ambiente doméstico. O Workshop sobre Televisão Infantil ("CTW"), também nos EUA, apresentou um outro estudo, realizado pela Westat, Inc., demonstrando que as crianças em idade pré-escolar, provenientes de famílias de baixa renda, que assistiam a Vila Sésamo revelaram maior capacidade, em termos de alfabetização e números, que as que não assistiam ao programa. Desse modo, temos informações substantivas a nos provar que a televisão pode educar as crianças.

Por outro lado, considerando o tempo de exposição das crianças à televisão, é de enorme responsabilidade social a programação levada ao ar em horários considerados infantis. Dados recentes mostram que a televisão alcança 98% dos lares norte-americanos, incluindo aí mais de 90% das famílias com renda anual abaixo de 5.000 dólares. Os dados mostram, também, que as crianças na faixa de 2 a 17 anos assistem, em média, a mais de 3 horas de televisão por dia. A importância da televisão convencional para as crianças é reforçada pelo fato de que um número menor de crianças tem acesso à televisão a cabo que à televisão convencional. Nos Estados Unidos, 38% das crianças na faixa de 12 a 17 anos, e 37% das crianças na faixa de 2 a 11 anos moram em lares que não estão ligados à televisão a cabo. De fato, segundo o levantamento de gastos do consumidor realizado pelo Bureau of Labor Statistics (Departamento de Estatísticas Trabalhistas) daquele país, o percentual de famílias consumidoras que assinam televisão a cabo ou temas de antena comunitária aumenta significativamente com a faixa de renda da família. Desse modo, enquanto 75% das famílias consumidoras com renda acima de 70.000 dólares anuais assinam televisão a cabo, apenas 36% das famílias consumidoras com rendimentos abaixo de 5.000 dólares possuem essa assinatura. Por essa razão, a televisão convencional é uma fonte importante de programas para crianças e para todos os membros das famílias de baixa renda.

Finalmente, considere-se que a televisão chega às crianças mais cedo e por mais horas diárias que qualquer outra influência educativa, com exceção, talvez, da família. Muitas crianças assistem televisão antes de serem expostas a qualquer tipo de educação formal. Quase 70% das creches mantêm a televisão ligada várias horas por dia. À época em que iniciam o primeiro ano primário, a maioria das nossas crianças já terá passado o equivalente há três anos escolares em frente ao aparelho de televisão.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PEDRO SIMON**

Nesta hora em que o Governo pretende criar uma TV pública, solicito aos meus pares Congressistas que garantam a prosperidade desta idéia contida em meu Projeto de Lei, para darmos um primeiro passo para estimular as emissoras a promover o forte interesse da nação em educar sua juventude. É difícil pensar em um interesse mais significativo do que a promoção do bem-estar das crianças que assistem tanta televisão, de onde vem uma parcela tão importante da informação que elas recebem.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2007.


Senador Pedro Simon

